

II – Utilizar-se de propriedade particular, nos casos de iminente perigo público, assegurado ao respectivo proprietário o direito à indenização ulterior, se comprovada a ocorrência de dano, nos termos da legislação aplicável

Parágrafo único. O agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que, por ação ou omissão, deixar de cumprir as obrigações que lhe são legal e funcionalmente atribuídas, especialmente aquelas relacionadas à proteção da segurança coletiva e à salvaguarda da população, responderá administrativa, civil e penalmente, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Nos termos do inciso VIII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, sem prejuízo da observância às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos legais imediatos, para todos os fins de direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026.

DOMINGOS GUEDES
Assinado de forma digital por DOMINGOS GUEDES
NETO.05681083648 NETO.05681083648
DOMINGOS GUEDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.208, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Homologa o Decreto nº 84/2025-PMJ/GP, de 30 de dezembro de 2025, editado pelo Município de Jacareacanga/PA, que declara situação de emergência nas áreas urbana e rural afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, e Portaria nº 3.646/2022 – MDR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, Considerando o Decreto nº 84/2025-PMJ/GP, de 30 de dezembro de 2025, editado pelo Município de Jacareacanga/PA, que declara situação de emergência nas áreas urbana e rural afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, e Portaria nº 3.646/2022 – MDR; Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2140228, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 84/2025-PMJ/GP, de 30 de dezembro de 2025, editado pelo Município de Jacareacanga, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de fevereiro de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



DECRETO Nº. 84/2025-PMJ/GP

Declara **Situação de Emergência** nas áreas rural e urbana, do **Município de Jacareacanga – PA** bem como por Interrupção de Via Federal (BR-230) em virtude de Erosão/Desmoronamento, por Tempestade Local/Convectiva - **Chuvas Intensas** (COBRADE – 13214) conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 -MDR, e dá outras providências.

O Senhor **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Jacareacanga, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do Artigo 8º, da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Portaria nº. 260/2022 2 Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO o inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

CONSIDERANDO a Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), ou a que a suceder, que estabelece o Código de Desastre (COBRADE);

CONSIDERANDO a ocorrência de erosão/desmoronamento na BR-230, Rodovia Transamazônica, no quilômetro 302, que causou a interdição total da via;

CONSIDERANDO a referida rodovia federal (BR-230) constitui a única via de acesso terrestre para o transporte de bens e serviços essenciais ao Município de Jacareacanga;

CONSIDERANDO que o bloqueio ou o risco iminente de colapso do trecho compromete o abastecimento de alimentos, combustíveis, medicamentos e todo material básico de sobrevivência para a população local, configurando um grave risco à segurança e saúde pública;

CONSIDERANDO o Relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social junto a Defesa Civil Municipal, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), que atesta a gravidade da ocorrência e a necessidade de intervenção urgente;

CONSIDERANDO que 70% da população municipal é indígena e reside em comunidades rurais e ribeirinhas.

CONSIDERANDO que o desastre resultou em danos irreparáveis à população, incluindo o deslocamento de famílias para casas de parentes em suas respectivas comunidades.

CONSIDERANDO a destruição de pontes e a intratibilidade de trechos de estradas vicinais, isolando parcialmente as comunidades da sede do município.

CONSIDERANDO que a situação de isolamento e a presença de atoleiros resultaram em grandes transtornos e estão prejudicando o escoamento da produção agrícola familiar comercializada na sede.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) registraram 4.328 pessoas afetadas, sendo 1.668 desalojadas e 2.660 em condição de outros afetados em decorrência do prejuízo financeiro.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de auxílio financeiro complementar para suprir as necessidades básicas das 1.082 famílias relatadas no Relatório da Assistência Social.

CONSIDERANDO que 70% de sua população é indígena e reside nas comunidades rurais e comunidades ribeirinhas e nessa época do ano devido o “Inverno Amazônico” essas famílias ficam parcialmente isoladas, pois as estradas vicinais ficam intratíveis, prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola da chamada agricultura familiar que é comercializada na sede do município, bem como, dificuldade para escoar sua produção de agricultura, pecuária e produtos oriundos da floresta, tal como a madeira oriunda do projeto de manejo florestal que utiliza a vicinal do São Martins.

CONSIDERANDO que o município com recursos próprios realizou o primeiro atendimento para minimizar os danos e prejuízos causados pelo desastre, mas não foram suficientes para restabelecer a normalidade, assim solicitamos recurso financeiro complementar do Governo Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **FAVORÁVEL** à declaração de **Situação de Emergência, classificando o DESASTRE COMO DE NÍVEL II.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** na área rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MD, bem como **especificamente no trecho da BR-230, Rodovia Transamazônica, no quilômetro 302, e áreas circundantes, em virtude do desastre classificado e codificado como Interrupção de Via Federal** (ou outra classificação COBRADE aplicável, como Erosão Fluvial - 1.1.4.2.0 ou similar, com desdobramento de Interrupção de Via). Parágrafo Único. A Situação de Anormalidade é comprovada pelo Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.